



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEINº260/2015

SÚMULA:- Altera, Inclui e Exclui Incisos e parágrafos na Lei nº 030/2006 de setembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O § 1º do Art. 169, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125 -

§ 1º - Compete a Assessoria Jurídica, orientar sobre o cumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 2º - O § 2º, do Art. 171, passa a ter a seguinte redação:

Art. 171.

I -.....

II -.....

III -.....

§ 1º.....

§2º. O processo administrativo disciplinar inicia-se com a publicação do ato que constituir a comissão.”

Art. 3º Revogam-se os Incisos I e II do § 2º do Art. 171.

Art. 4º - O Art. 185 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 185. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos artigos 183 e 184 desta Lei.”

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 195, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 195.

Parágrafo Único - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o § 2º, do art. 168, será responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, desta Lei.”

Art. 6º - O Parágrafo Único do Art. 203, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 203.

Parágrafo Único -Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma previsto art. 176 desta Lei ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2015

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 29 de julho de

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

Publicado em 31-07-2015
Jornal Tribuna do Norte
Edição 7344 página C-13